

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA.....	2
2. OBJETIVO.....	2
3. ABRANGÊNCIA.....	2
4. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS – CDC.....	3
5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
6. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	4
7. RELAÇÕES COM O PÚBLICO.....	5
8. RELAÇÕES COM GOVERNOS, SOCIEDADE E COMUNIDADE.....	6
9. RELAÇÕES COM INVESTIDORES E ACIONISTAS.....	7
10. RELAÇÕES COM O MERCADO E COM OS CONCORRENTES	7
11. RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OUTROS PARCEIROS.....	8
12. RELAÇÕES DE TRABALHO.....	9
13. COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS.....	12
14. CONDUTA NO RECEBIMENTO DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS.....	13
15. CONFLITOS DE INTERESSES.....	15
16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.....	19
17. CONTRATAÇÕES.....	19
18. INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	20
19. SANÇÕES DISCIPLINARES.....	25
20. GESTÃO DA ÉTICA.....	27
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ANEXO 1.....	31

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Ética é constituída de exigências impostas pela sociedade, pelos deveres morais, pelas consequências de atos e reflete a responsabilidade para com a sociedade, com a Instituição e com o próprio empregado. O Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC reúne as diretrizes que devem ser observadas em cada ação profissional para atingir um padrão de conduta condizente com os preceitos da moral e postura ética.

1.2. Os valores essenciais norteadores da conduta ética da CDC que contribuem para o aperfeiçoamento do profissionalismo e elevado padrão ético dos seus empregados são:

- a) governança por excelência na prestação de serviços, comprometida com o respeito e a valorização do ser humano, do bem público e do meio ambiente;
- b) exercício profissional responsável, agindo por padrões de integridade de caráter, retidão e honestidade;
- c) preservação da lisura dos seus serviços e processos internos;
- d) resguardo da imagem institucional da CDC; e
- e) busca de orientações na tomada de decisões em situações de conflito de interesses, e prevenção de atos de corrupção e fraude;

2. OBJETIVO

2.1. O compromisso com este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional, de todos que trabalham e mantêm qualquer relacionamento institucional, comercial ou de serviço com a CDC, visa proporcionar o elevado padrão de comportamento, que contribua efetivamente para a lisura e a transparência dos atos praticados na condução dos nossos negócios.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



3. ABRANGÊNCIA

3.1. São considerados partícipes desse compromisso: os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e empregados da CDC, estagiários, jovens aprendizes, assessores e cargos comissionados, prestadores de serviços terceirizados, parceiros de negócios, fornecedores, e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à CDC.

4. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS - CDC

4.1. Missão: Desenvolver e administrar o Porto de Fortaleza, oferecendo serviços e infraestrutura eficientes, sendo indutor do comércio e do desenvolvimento econômico com responsabilidade socioambiental;

4.2. Visão: Até 2028, ser reconhecida como Autoridade Portuária referência no Nordeste, pela gestão portuária eficiente e ambientalmente sustentável;

4.3. Valores: A CDC é regida pela ética, responsabilidade socioambiental, transparência e integridade.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Os representantes da União nos Conselhos de Administração e Fiscal deverão guardar sigilo de informações privilegiadas relativas a ato ou fato relevante da CDC, aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado;

5.2. Considera-se informação privilegiada, aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Governança Corporativa da CDC que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

5.3. Os agentes públicos ocupantes do cargo de Diretor deverão divulgar, diariamente, por meio da

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos;

5.4. Os membros da alta administração deverão demonstrar, por meio de seus atos, que estão comprometidos com a missão, a visão e os valores da Companhia, devendo contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da entidade;

5.5. Os membros da alta administração devem atuar como os principais responsáveis pela promoção da cultura ética e da integridade dentro da CDC, já que suas ações são exemplos para todos os empregados e colaboradores e ajudam a compor a imagem da Companhia;

5.6. Os membros da Alta Administração devem atuar de forma a que suas condutas estejam sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos por este Código, exercendo a liderança pelo exemplo e pelo compromisso contínuo de acompanhar, avaliar e cobrar das suas equipes a adesão permanente aos princípios e valores da CDC.

5.7. A conduta dos agentes definidos no item 3.1 deste Código, será orientada pelo Decreto nº 6.029, de 01/02/2007, pela Resolução nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), pelo Decreto nº 1.171/94, pela Lei nº. 12.813 de 16/05/2013 (Conflito de Interesse), pela Lei nº 9504/1997 (Normas para as eleições), pelo Código de Conduta da Alta Administração, pela Política de Conflito de Interesses da CDC e pela Política de Diversidade, Pluralidade e Inclusão da CDC, no que lhe for aplicável.

6. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

6.1. Os agentes, sujeitos a este Código, devem valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios constitucionais:

- a) legalidade (respeito às leis);
- b) impessoalidade (interesse público);
- c) moralidade (respeito a valores e normas);

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

- d) publicidade (prestar contas); e,
- e) eficiência (qualidade do trabalho), bem como os princípios de honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro, boa-fé e zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

6.1.1. Os agentes, sujeitos a este código, devem respeitar e valorizar a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos ao gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica, grau de escolaridade, repudiando toda forma discriminatória.

7. RELAÇÕES COM O PÚBLICO

7.1. Os agentes da Companhia Docas do Ceará manterão o relacionamento com o público regido pelos seguintes padrões de conduta:

- a) respeito;
- b) equidade;
- c) cordialidade;
- d) cortesia;
- e) agilidade;
- f) presteza;
- g) transparência;
- h) receptividade às sugestões e críticas;
- i) confidencialidade e segurança de informações; e,
- j) observância de princípios e normas pertinentes aos direitos do consumidor.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



8. RELAÇÕES COM GOVERNOS, SOCIEDADE E COMUNIDADE

8.1. Os agentes da CDC nortearão o relacionamento com o Poder Público pela discussão democrática e pelo estabelecimento de parcerias institucionais, objetivando a implementação de políticas, projetos e programas voltados para o desenvolvimento sustentável de sua área de atuação.

8.2. No relacionamento com as comunidades de sua área de atuação, bem como a sociedade em geral, os agentes da CDC valorizarão e apoiarão projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e a justiça social, respeitando os valores culturais e históricos.

8.3. Os agentes da CDC reconhecerão a relevância do papel das associações e entidades de classe legalmente constituídas, e procurarão manter diálogo permanente com estas, assim como acompanharão e apoiarão as iniciativas práticas dessas instituições que se coadunem com a missão da CDC.

8.4. Os agentes da CDC farão expressa referência a este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional nas contratações de serviços, editais de concurso público, e aquisições em geral, para prévio conhecimento dos fornecedores e envolvidos nestes processos.

8.5. Em período eleitoral, os agentes da CDC deverão:

- a) respeitar as orientações ideológicas, religiosas, políticas, sexuais, sociais e de origem dos candidatos e eleitores;
- b) respeitar a liberdade de expressão dentro das normas de civilidade sem desrespeitos aos candidatos e demais eleitores;
- c) não promover opinião em nome da CDC;
- d) respeitar o princípio da impessoalidade, não utilizando nomes, símbolos, logomarcas ou imagens



que caracterizem promoção pessoal em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas;

e) não fazer comentários pejorativos ou difamatórios que atentem contra a reputação de candidatos, inclusive em canais de comunicação como e-mails e redes sociais na internet;

f) obedecer às vedações aos agentes públicos contidas na legislação eleitoral.

9. RELAÇÕES COM INVESTIDORES E ACIONISTAS

9.1. Os agentes da CDC pautarão as relações com arrendatários, investidores e acionistas nos princípios de governança universalmente aceitos e nos pressupostos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a gestão pública, visando à (o):

a) transparência nas relações com o mercado, mediante a prestação de informações que possibilitem a avaliação do desempenho da Instituição;

b) equidade de tratamento para os acionistas;

c) conformidade com as leis, normas e regulamentos e exigência de seu cumprimento pelas contrapartes;

d) cumprimento da missão institucional; e,

e) continuidade dos negócios da Empresa no longo prazo, agregando valor aos seus serviços e a geração de resultados positivo.

9.2. As estratégias, objetivos e metas de gestão corporativa, assim como o Plano Master/PDZ do Porto e o Plano Orçamentário Anual, são planejados e avaliados pela Diretoria, observada a orientação geral dos negócios definida pelo Conselho de Administração em consonância com o Plano Master da Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos.

10. RELAÇÕES COM O MERCADO E COM OS CONCORRENTES

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



10.1. A competitividade da Companhia Docas do Ceará é exercida pela busca da sua excelência na prestação dos seus serviços, de modo a promover a concorrência justa e leal e seguindo as legislações e normas aplicáveis.

10.2. Os agentes da CDC respeitarão seus concorrentes e estarão proibidos de divulgarem ou disseminarem, por qualquer meio e sob qualquer pretexto, conceito, comentário ou notícia que possa comprometer a imagem da empresa no mercado, concorrentes diretos ou não, ou prejudicá-las de alguma maneira, zelando pela proteção de informações.

10.3. Os agentes da CDC serão fortalecidos pela prática do relacionamento empresarial sério e honesto com seus concorrentes, buscando informações de maneira lícita, utilizando-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas.

11. RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OUTROS PARCEIROS

11.1. Os agentes da CDC pautarão seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos constantes deste Código e pela valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

11.2. A seleção de fornecedores e prestadores de serviços será realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

11.3. Os agentes da CDC irão requerer o respeito pelos princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste código de conduta, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, e enquanto perdurar a relação contratual.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



12. RELAÇÕES DE TRABALHO

12.1. Os agentes da CDC se comprometerão nas relações de trabalho a:

- a) cumprir as leis, as normas e as políticas de desenvolvimento humano instituídas, estimulando a convivência harmônica, a cidadania, o espírito de equipe, honestidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;
- b) estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- c) otimizar o fluxo de informações necessárias à excelência de procedimentos no ambiente de trabalho;
- d) repudiar, coibir e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- e) proporcionar e democratizar as oportunidades de ascensão profissional, mediante critérios claros de acesso a treinamentos, avaliações de desempenho e suprimento de cargos e funções, assegurando aos empregados lisura e transparência em todos os processos desta natureza;
- f) oferecer ambiente de trabalho seguro e saudável, primando pela qualidade de vida dos empregados;
- g) disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias;
- h) prover garantias institucionais quanto ao sigilo, à reserva de informações dos processos e à identidade de colaboradores envolvidos em denúncias, objetivando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões; e,
- i) assegurar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, priorizando-a como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas.

12.2. Os membros dos conselhos, diretores, assessores, comissionados e demais empregados da Companhia Docas do Ceará se comprometerão a:

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

- a) cumprir a missão institucional;
- b) observar este Código de Conduta e as normas internas a ele relacionadas;
- c) manter sigilo sobre assuntos de interesse da Instituição, inclusive relacionados aos seus clientes, concorrentes e acionistas, não devendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, salvo se autorizados;
- d) agir de acordo com os princípios e valores éticos definidos neste Código, escolhendo sempre, diante demais de uma opção, a melhor para a CDC e para a sociedade;
- e) submeter previamente à área técnica responsável solicitação para elaboração de projeto de pesquisa e publicação de trabalho autoral no qual sejam utilizadas informações da CDC, públicas ou internas;
- f) primar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais à sua disposição, utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse da CDC;
- g) cuidar da integridade dos recursos patrimoniais e financeiros de terceiros que estejam sob a guarda ou estejam sendo administrados pela CDC;
- h) contribuir e zelar para a boa imagem da CDC, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- i) abster-se em decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até 3º grau;
- j) privar-se de obter proveito de cargo, função ou de informações, em benefício próprio ou de terceiros;
- k) abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;
- l) comunicar às áreas competentes pressão ou assédio de qualquer pessoa cujo interesse conflite com os da CDC;
- m) contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol da CDC;
- n) exercer suas atividades com profissionalismo, contribuindo para a excelência dos serviços

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



prestados pela CDC;

o) consultar à Comissão de Ética, em caso de dúvida, sobre situação passível de infringir este Código;

p) comunicar à Comissão de Ética ocorrências de descumprimento deste Código;

q) valorizar e respeitar os direitos humanos, à vida, à liberdade, liberdade de opinião e expressão, mantendo um ambiente acolhedor, diverso e igualitário, de valorização do ser humano e de promoção da saúde física, emocional e psicológica;

r) primar pelo respeito, valorização das diversidades e promoção da cultura de inclusão em todas as relações e práticas nesta Companhia;

s) prevenir e combater a ocorrência de atos de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários, denunciando os fatos suspeitos às alçadas competentes;

t) não insinuar, solicitar, aceitar, receber, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

12.3. Nas relações de trabalho, constituem-se como compromissos da Alta Administração da CDC:

a) cumprir as leis, as normas e as políticas da CDC, estimulando a convivência harmoniosa, a cidadania, o espírito de equipe, a honestidade, a transparência dos atos e a cordialidade no ambiente de trabalho;

b) garantir ambiente de trabalho adequado, confortável, seguro e em permanente melhoria, primando pela saúde, bem-estar e qualidade de vida de empregados e colaboradores;

c) prover condições para que empregados e colaboradores sejam tratados com igualdade, tornando inadmissível qualquer forma de discriminação, seja de origem social, cultural, étnica, sexual, ou relativa a questões de cor, idade, religião, idioma, convicção filosófica, política ou ideológica, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, filiação sindical e partidária, condição física e psíquica, origem, grau de escolaridade, formação, aparência e nacionalidade;

d) repudiar, coibir, apurar e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



natureza, seja de caráter físico, sexual, moral ou psicológico;

e) repudiar toda e qualquer prática ilícita, a exemplo de suborno, extorsão, corrupção, propina, nepotismo, lavagem de dinheiro, em todas as suas formas;

f) respeitar e valorizar a diversidade do conjunto de empregados e colaboradores, bem como de todas as pessoas com as quais a CDC mantém relacionamento, combatendo todas as formas de preconceito e discriminação.

13. COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS

13.1. Os membros dos conselhos, diretores, assessores, comissionados e demais empregados da Companhia Docas do Ceará deverão aplicar, no que couber, os dispositivos contidos neste Código sempre que se identificarem ou forem identificáveis como vinculados à CDC em ambientes de redes e mídias sociais.

13.1.1. Para efeito deste Código, são exemplos de redes e mídias sociais, os fóruns de discussão, grupos eletrônicos e salas de bate-papo na Internet, *Facebook*, *Instagram*, *YouTube*, *blogs*, *microblogs* (como o *twitter*), aplicativos de mensagens instantâneas (como o *WhatsApp*), bem como outros que venham a surgir com o tempo.

13.2. A CDC respeita e valoriza o direito à livre expressão dos seus administradores, membros dos órgãos estatutários, bem como dos demais agentes, porém é essencial que cada um esteja consciente de que seu comportamento em redes e mídias sociais, ainda que em interações de caráter pessoal, pode comprometer a imagem, a reputação e a integridade institucionais.

13.2.1. Os administradores e demais membros dos órgãos estatutários, bem como os demais agentes da CDC devem utilizar as redes e mídias sociais com responsabilidade, empatia e compromisso com a ética e a integridade institucionais, cientes das consequências que seus atos podem gerar em caso

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



de violação comprovada ao disposto neste Código.

13.2.2. A participação do agente público em redes sociais não deve, de forma deliberada, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem da Companhia Docas do Ceará e de seus agentes públicos.

13.3. Nas interações em redes e mídias sociais, os administradores, membros dos órgãos estatutários, bem como os demais agentes, quando se identificarem ou forem identificáveis como vinculados à CDC, devem observar as seguintes orientações:

- a) ter a consciência de que é responsável por tudo o que publica ou compartilha nas redes e mídias sociais;
- b) a má conduta no mundo virtual se compara e equivale àquela realizada no mundo real e pode até ser mais grave em razão da publicidade que pode ser alcançada;
- c) respeitar os outros usuários da rede e suas opiniões e convicções, mesmo em caso de discordância;
- d) entender que o fato de as redes e mídias sociais permitirem que qualquer pessoa publique o que pensa na Internet não dá a ela o direito de ofender, maltratar, ameaçar, discriminar, violar direitos autorais, revelar informações confidenciais ou sigilosas ou prejudicar pessoas e instituições.

14. CONDUCTA NO RECEBIMENTO DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

14.1. O agente da CDC não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si no cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim, bem como é vedado a todo agente da CDC receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

14.1.1. Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido imediatamente, o agente da CDC deverá entregá-lo mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e adoção de providências cabíveis quanto à sua destinação, sem prejuízo do disposto abaixo:

- a) a entrega de que trata o item 14.1.1. será realizada no prazo de sete dias, contado da data de recebimento do presente;
- b) na hipótese de recebimento do presente durante ausência do agente, o prazo de que trata o subitem “a” será contado da data do retorno do referido agente à CDC.

14.1.2. Para fins deste Código, brinde, ou seja, item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual não caracteriza presente.

14.2. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao agente aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no subitem “a” do item 14.1.1.

14.3. Ao agente é permitido aceitar brindes.

14.3.1. Entendem-se como brindes, os objetos que:

- a) não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor estipulado no artigo 5º, § 4º, do Decreto Nº 10.889/21;
- b) tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e,
- c) sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

14.3.2. O agente não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



imagem da Companhia Docas do Ceará e de seus agentes no exercício de suas atribuições.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Suscita conflito de interesses o exercício da atividade desempenhada por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, conforme a Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003, que:

- a) em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública da autoridade, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;
- b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;
- c) implique a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade;
- d) possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público;
- e) possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro da autoridade.

15.1.1. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pela autoridade.

15.2. A autoridade, submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, conforme a Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003, poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- a) abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo, enquanto perdurar a situação passível de suscitar

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



conflito de interesses;

b) alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

c) transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses a instituição financeira ou a administradora de carteira de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a participação da autoridade em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões da instituição administradora quanto à gestão dos bens e direitos;

d) na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte a autoridade, em se tratando de decisão coletiva, abstando-se de votar ou participar da discussão do assunto;

e) divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.

15.2.1. A Comissão de Ética Pública deverá ser informada pela autoridade citada no item 15.1 e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.

15.2.2. A participação de autoridade em conselhos de administração e fiscal de empresa privada, da qual a União seja acionista, somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade pública competente. Nestes casos, é-lhe vedado participar de deliberação que possa suscitar conflito de interesses com o Poder Público.

15.2.3. No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, deverá ser observado o disposto na Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

15.2.4. As consultas dirigidas à Comissão de Ética Pública deverão estar acompanhadas dos elementos pertinentes à legalidade da situação exposta, conforme a Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003.

15.3. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da CDC:

- a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou de colegiado do qual este participe;
- c) exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e,
- g) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela CDC.

15.3.1. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste item 15 aplicam-se

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

15.4. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da CDC:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pelo órgão de controle interno do Governo Federal:
 - i) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 - ii) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
 - iii) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - iv) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

15.4.1. As consultas sobre Conflito de Interesse deverão ser comunicadas por escrito à Comissão de Ética Pública ou à Coordenadoria de Recursos Humanos (CODREH) da CDC, conforme o caso, a exemplo do exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

15.4.2. As Consultas formuladas à CODREH, que suscitem potencial conflito de interesse entre a atividade pública e a atividade privada do agente, deverão ser informadas ao interessado e à

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024



Controladoria-Geral da União.

15.4.3. Submetem-se ao submetem-se “b” deste item 15.4, os agentes citados no art. 2º da Lei nº 12.813/2013.

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD abrange princípios, direitos e deveres visando regular o tratamento de dados pessoais.

16.1.1. Os agentes da CDC, quando do tratamento de dados pessoais em nome da Companhia, executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, sujeitando-se à obediência aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, bem como atentando para o tratamento em conformidade com as hipóteses legais.

17. CONTRATAÇÕES

17.1. Os agentes da CDC envolvidos nas contratações públicas, em todas as suas fases, desde o planejamento, seleção do fornecedor, até a execução contratual, deverão observar as seguintes normas gerais de conduta:

- a) **Integridade e decoro:** os envolvidos na contratação pública deverão zelar para que seus atos estejam em consonância com a probidade, considerada essencial às contratações públicas, bem como para que não maculem o exercício de suas atribuições ou tenham repercussão negativa para a imagem da CDC;
- b) **Conformidade:** deverá, em todas as fases da contratação pública, ser observado o regramento legal e normativo vigente, com vistas a alcançar o cumprimento das normas com imparcialidade,

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



objetividade, excelência e ética;

c) **Transparência:** os atos administrativos realizados em razão das contratações públicas possuem como regra a publicidade, a fim de permitir à sociedade e aos órgãos de controle a verificação da lisura e correção dos procedimentos, somente devendo ser afastada quando o sigilo estiver previsto na norma vigente;

d) **Interesse Público:** todos os envolvidos nas contratações públicas deverão zelar pelo interesse público, não sendo permitido dele dispor ou atuar deliberadamente em seu prejuízo.

18. INFRAÇÕES DISCIPLINARES

18.1. São infrações passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitam com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

a) utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

b) utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da CDC e da relação com seus clientes, sem expressa autorização do respectivo proprietário;

c) prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da CDC ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

d) praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

e) propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

f) adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao empregado da CDC e demais membros dos conselhos;

g) prejudicar a reputação de outro empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou de

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;

h) ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;

i) fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da CDC;

j) impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na CDC;

k) utilizar-se de empregado da CDC e demais membros dos conselhos subordinado ou de empresa contratada pela CDC, para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

l) solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CDC;

m) prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

n) defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da CDC;

o) manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada, quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da CDC;

p) condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro empregado da CDC, bem como demais membros dos conselhos;

q) promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro empregado da CDC e demais membros dos conselhos;

r) manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

s) manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da CDC, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

t) envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da CDC;

u) invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da CDC;

v) divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CDC, sem autorização;

w) denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro empregado ou empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida à sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

x) utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular; e,

y) praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física.

18.1.1. O agente que praticar os atos previstos nos itens 15.3 e 15.4 deste Código poderá incorrer em Improbidade Administrativa, na forma da Lei nº 14.230/2021.

18.2. São, ainda, infrações disciplinares passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

18.2.1. As hospitalidades relacionadas à participação de empregado ou qualquer comissionado, e demais membros de conselho ou agente público da CDC em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela CDC.

18.2.2. Excepcionalmente, mediante autorizado no âmbito da CDC, observados os interesses institucionais da CDC e os riscos em potencial à integridade e à imagem da CDC, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do empregado da CDC e demais membros dos conselhos, vedado o recebimento de remuneração, conforme o art. 19 e o art. 20 do Decreto nº 10.889/2021.

18.2.3. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelistas serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes da CDC.

18.2.4. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o empregado da CDC e demais membros dos conselhos poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros, e que informe ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da CDC.

18.2.5. É vedado ao empregado da CDC e demais membros dos conselhos aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, com exceção:

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



- a) os casos em que o empregado da CDC e demais membros dos conselhos se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;
- b) os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de empregado da CDC e demais membros dos conselhos do aceitante;
- c) os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de empregado da CDC e demais membros dos conselhos, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;
- d) os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

18.2.6. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Presidente da CDC, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

18.2.7. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética da CDC, para análise e orientação.

18.2.8. Com base no art. 11 do Decreto nº 10.889/2021, a CDC divulgará em seu site na internet agenda dos agentes públicos a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813/2013, contendo informações sobre:

- a) sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, com, no mínimo: assunto; local; data; horário; lista de participantes; e, na hipótese de audiência, além dos dados citados, incluir a identificação do representante de interesses; a identificação da pessoa

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

natural ou jurídica ou do grupo de interesses, na hipótese de representar interesse de terceiros; e, a descrição dos interesses representados;

b) hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, observado o disposto nos capítulos V e VI do Decreto nº 10.889/2021, com, no mínimo: data; bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido; e, identificação do agente privado ofertante;

c) viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte, com, no mínimo: objetivo da viagem; data; local de origem; local de destino; e, o valor estimado das despesas custeadas pelo agente privado; e,

d) período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto, devendo o mesmo registrar e publicar sua agenda de compromissos públicos durante o período de substituição.

19. SANÇÕES DISCIPLINARES

19.1. As sanções disciplinares aplicáveis aos agentes da CDC estão previstas na Norma de Sistema Interno de Correição da CDC e as sanções éticas são as contidas neste Código.

19.1.1. São consequências possíveis decorrentes de faltas éticas:

- a) Demissão por justa causa ou exoneração;
- b) Suspensão administrativa;
- c) Acordo de Conduta Profissional e Pessoal –ACCP, previsto no item 20.1 deste Código;
- d) Censura ética;
- e) Advertência.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

19.1.2. A Comissão de Ética poderá remeter processos para a Ouvidoria, caso devidamente verificados indícios de ilícitos administrativos ao longo de seu procedimento de apuração que envolva as atribuições do Sistema Interno Correccional.

19.1.3. As sanções éticas aplicáveis às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração são aquelas indicadas naquele Código consistindo em advertência e censura ética, no que couber a cada agente, podendo ser complementada com sanções disciplinares, se for o caso, a partir da infração disciplinar apurada. A Comissão de Ética Pública, conforme o caso, poderá encaminhar sugestão de demissão à autoridade hierarquicamente superior.

19.1.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo a ser conduzido pela Comissão de Ética da CDC, nos moldes do que prevê o Regulamento Interno da Comissão de Ética da CDC, ou pela Comissão de Ética Pública – CEP nos casos das autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração.

19.2. A demissão por Justa Causa é aplicável nos casos previstos no Norma do Sistema de Correição e no Regimento Interno da Comissão de Ética da CDC.

19.3. A Suspensão administrativa é aplicável nos casos previstos no Norma do Sistema de Correição e no Regimento Interno da Comissão de Ética da CDC.

19.4. A Censura ética será aplicada na forma educativa ao empregado que for submetido as condutas previstas nos itens 14.1, 15.1 e 15.3.

20. GESTÃO DA ÉTICA

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



20.1. O Acordo de Conduta Profissional e Pessoal — ACPP será aplicado a todos que após se submeterem a investidura preliminar de apuração de desvio de conduta ética e integridade profissional e antes da abertura de processo de apuração, assinar o ACPP, ficando este compromissado ao cumprimento do acordo, e caso não satisfaça, a CE iniciará a abertura de processo de apuração ética.

20.1.1. O ACPP não poderá ser firmado em caso de reincidência.

20.2. À Comissão de Ética da CDC compete avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste código, bem como promover ações necessárias à sua divulgação no sentido de disseminar os mais elevados padrões de conduta ética dentro da empresa.

20.3. O funcionamento da Comissão de Ética é estabelecido em Regimento Interno aprovado pela própria Comissão.

20.4. Compete à Comissão de Ética analisar as ocorrências de descumprimento deste Código de Conduta e decidir pela abertura de processo de apuração ética ou pelo seu encaminhamento às áreas internas competentes.

20.5. A Comissão de Ética fica obrigada a preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

20.5.1. Como mecanismos de proteção para a preservação da integridade das pessoas que fizerem denúncias pelos canais de acesso à CE, os membros não divulgarão o nome de qualquer pessoa evitando assim, qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizou o canal de denúncias.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



20.5.2. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a CE, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

20.6. O canal de denúncias, que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, será por meio direto à CE da CDC, ou pelos canais de comunicação disponibilizados pela OUVIDORIA, disponíveis também no sítio eletrônico da CDC.

20.6.1. A CDC adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato, que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia.

20.6.2. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

20.7. A Comissão de Ética apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código.

20.8. Cabe à Comissão de Ética:

- a) dirimir qualquer dúvida relacionada à aplicação deste Código, inclusive casos omissos; e,
- b) propor à Diretoria da CDC modificações que julgar necessárias.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Comissão de Ética da CDC é composta por 3 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, todos escolhidos entre os empregados do quadro permanente e em atividade na CDC.

21.1.1. Os membros titulares e suplentes são designados pelo Presidente da CDC.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024



21.1.2. Compete ao Presidente da CDC designar, dentre os componentes, o presidente da Comissão.

21.1.3. O mandato dos membros da Comissão é de 3 (três) anos, não coincidentes, permitida apenas uma recondução.

21.1.4. A Comissão de Ética conta com uma Secretaria Executiva, com a finalidade de contribuir para a elaboração e a execução do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material ao cumprimento das atribuições da Comissão.

21.1.5. A atribuição de secretário-executivo é confiada a empregado do quadro permanente e em atividade na CDC, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente da CDC.

21.1.6. Fica vedado ao secretário-executivo ser membro da Comissão de Ética.

21.1.7. Os membros da Comissão de Ética não são remunerados pelo exercício de suas atividades na Comissão e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prioritários, relevantes e consignados em registro funcional.

21.1.8. A consignação em registro funcional pode ocorrer, também, para o secretário-executivo da Comissão de Ética e para aquelas pessoas que, a juízo de seus membros, tenham prestado relevante serviço à Comissão.

21.2. Este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CDC.

21.2.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade Profissional possui vigência por prazo

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

**UNIDADE GESTORA**
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICA**TÍTULO/ASSUNTO**
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL

indeterminado, e será revisado sempre que necessário.

21.3. Este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional será divulgado no sítio eletrônico da CDC, e será motivo de treinamento periódico entre todos, no mínimo anual, envolvendo o Código de Conduta Ética e Integridade Profissional e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

21.4. O Agente Público, ao assumir o cargo, emprego ou função gratificada na Companhia Docas do Ceará, deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC, consoante modelo constante do anexo 1 desse código.

A Comissão de Ética sempre estará aberta às sugestões, que possam contribuir para aperfeiçoamento dos padrões éticos existentes

As dúvidas, sugestões e/ou críticas deverão ser encaminhadas para o endereço: etica@docasdoceara.com.br.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
Deliberação CONSAD
nº 33/2024DATA DA ALTERAÇÃO
26/06/2024

UNIDADE GESTORA
DIRPRE/COMISSÃO DE ÉTICATÍTULO/ASSUNTO
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL**ANEXO 1****TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E
INTEGRIDADE PROFISSIONAL
COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA CDC**

Nome do Empregado:

Cargo/Função:

Matrícula:

Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente. Compreendo que o presente Código de Conduta Ética reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços prestado na CDC. Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética da CDC, ou Ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Fortaleza, de de 20_____.

Nome do Empregado/Assinatura

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO

DATA

ALTERAÇÃO
**Deliberação CONSAD
nº 33/2024**

DATA DA ALTERAÇÃO

26/06/2024